



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 232, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

“Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil I - Creche e dá outras providências - Ano Letivo de 2021”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando-se a escala de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2021, os PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL I - CRECHE deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecido os preceitos deste decreto.

Parágrafo único. Fica facultado aos professores a que se refere o “caput” deste artigo, inscrever-se para remoção.

Art. 2º Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I serão lotados em unidades escolares da rede municipal, que serão consideradas sedes de exercício do cargo.

CAPÍTULO II DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 144, de 30/10/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 5º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 144, de 30/10/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:

- a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
- b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 7º O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:

I - Entrega da relação de classes livres da escola: **Na SEMEI, dia 06/11/2020, até as 16h00, conforme ANEXO VII.**

II - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: **até o dia 06/11/2020, no horário das 07h00 às 17h00, nos CEIs.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Publicação da relação de classes livres: até o dia 13/11/2020, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

IV - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso II: dia 09/11/2020, até as 17h00, na SEMEI.

V - Devolução do ANEXO II para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição: dia 13/11/2020, até as 17h00, nos CEIs.

VI - Inscrição para remoção e atribuição de classes: De 16 a 19/11/2020, no horário das 07h00 às 17h00, nos Centros de Educação Infantil.

VII - Entrega da cópia do ANEXO Ie das inscrições para remoção, em documento impresso e eletrônico na SEMEI: dia 23/11/2020, até as 11h00, conforme anexos específicos.

VIII - Publicação preliminar das classificações: até o dia 25/11/2020, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

IX - Recurso para revisão da pontuação: Dias 26 e 27/11/2020, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente.

X - Publicação definitiva das classificações: até o dia 30/11/2020, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

XI - Sessão de atribuição de vagas por remoção: Dia 30/11/2020, às 17h30min, no CEI "Pref. Hélio Pegorari".

XII - Sessão de escolha e atribuição de classes:

a) Dia 07/12/2020 às 17:30 horas:

- CEI "Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz"
- CEI "Dra. Wilma A. de Camargo Mituzaki"
- CEI "Maria Lici Rodrigues"
- CEI "Dalila Batista Bianchi"
- CEI "Harley Marella"

b) Dia 08/12/2020 às 17:30 horas:

- CEI "Prefeito Hélio Pegorari"
- CEI "Irmã Maria das Mercês"
- CEI "Dyvanira Bellini Nicolai"
- CEI "Josepha Eliseu da Silva"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Dia 09/12/2020 às 17:30 horas:

- CEI "Sebastião Olbi Neto"
- CEI "Ver. Francisco Rovaris"
- CEI "Carmella Faria Sartori"
- CEI "Marina L. Jacomini Rampim"

XIII - Remoção por permuta: Dia 15/12/2020, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria de Educação.

XIV - Informe as escolas das permutas realizadas: até o dia 18/12/2020, por meio eletrônico.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 01/07/2019 a 30/06/2020 será encaminhada ao docente na devolução da respectiva inscrição.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 144, de 30/10/2018.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 01/07/2019 a 30/06/2020: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III - TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

título;
e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um)
título;
f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um)
título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10 – É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 11 - A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

- a) Falta/Hora - HTPC
- b) Falta/Hora - HTPE
- c) Falta/Hora – Greve
- d) Falta/Hora – Licença Saúde
- e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 12 - As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes/aula.

Art. 13 - A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Art. 14 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Idade: Da maior para a menor;
- b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- c) Sorteio.

Art. 15 – No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO VI.



Art. 16 - Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

§ 1º Ocorrendo a hipótese do “caput” deste artigo, a classe do professor afastado será oferecida no processo de remoção e senão houver turma livre disponível no reestabelecimento do cargo, ficará na condição de adido.

§ 2º Na retomada do cargo, mediante manifestação de interesse anterior ao prazo final para a entrega de títulos ao Gestor de Unidade Escolar, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO

Art. 17 - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 18 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 19 - Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 20 - As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

- a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município
- b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 21 - No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 22 - Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para



confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 23 - O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 21.

Art. 24 - Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 25 - No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO IV) e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Art. 26 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 27 - A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto e não haverá tolerância de atraso em relação ao último que efetuou a escolha.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 28 - Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

CAPÍTULO VII DA ATRIBUIÇÃO

Art. 29 - Compete ao Gestor de Unidade Escolar, atribuir as classes de sua unidade escolar, respeitada a respectiva classificação.

Parágrafo único. Na supremacia do interesse público caberá a Chefia Imediata, a atribuição de classe ao professor que descumprir os critérios estabelecidos neste Decreto.



Art. 30 – Fica facultado ao Gestor de Unidade Escolar, o ato de atribuir a classe que julgar adequada ao perfil do professor, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Art. 31 – O Gestor de Unidade Escolar é incumbido de avaliar a capacidade funcional do professor lotado na unidade e caso haja necessidade, no decorrer do ano, decidir pelo remanejamento cabível à situação.

§ 1º - É vedada ao Professor de Educação Infantil I assumir a mesma classe que seu filho estiver(em) matriculado(s).

§ 2º - Caso na mesma unidade escolar de atuação do professor haja aluno com grau de parentesco com a mesma e se constatado prejuízos no desenvolvimento da criança ou no trabalho em função desta relação, caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir junto à chefia imediata possíveis alterações.

Art. 32 - A atribuição de classes para os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I deverá ocorrer na sede de exercício, depois do concurso de remoção.

CAPÍTULO VI DA PERMUTA

Art. 33 - A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

§ 1º - O professor em incompatibilidade de horário poderá escolher uma classe livre existente na modalidade correspondente, com observância ao “caput” deste artigo no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação de classes não atribuídas.

§ 2º - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 34 - Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta, designado para as substituições ou para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 35 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 36 - O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art. 37 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 38 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 39 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do



professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e produzir nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 40 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a)** Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I;
- b)** Títulos.

II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 01/07/2019 a 30/06/2020 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III - TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O professor ocupante de função da classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 42 - O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar cargo na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 43 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 44 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 45 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 46 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 47 - Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 48 - O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 50 - Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

- a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
- b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA
- c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO
- e) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA - PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
- f) ANEXO V: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
- g) ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
- h) ANEXO VII: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA (CLASSES LIVRES)

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta aos professores.

Art. 51 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2021

| | | | |
|---|---|---|--|
| Docente: | | RG: | |
| Cargo: | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I | Matrícula: | |
| ATESTADO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS , no campo de atuação: | | | |
| Lançamentos | | | |
| 1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | Valor | Pontos | |
| a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I | | | |
| b) Títulos | | | |
| SUBTOTAL (soma dos itens: “a” e “b”) | -- | | |
| 2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE | Valor | Pontos | |
| | Acumulado | Apurado | |
| Tempo de Serviço de 01/07/2019 a 30/06/2020 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho. | | | |
| SUBTOTAL | | | |
| 3. TÍTULOS | Valor | Pontos | |
| | Acumulado | Apurado | |
| a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso. | | | |
| b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título. | | | |
| c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título. | | | |
| d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto. | | | |
| e) Mestrado: 3 pontos. | | | |
| f) Doutorado: 6 pontos. | | | |
| SUBTOTAL (soma dos itens: “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”) | | | |
| TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: “1”, “2” e “3” - vedada concomitância com a Certidão Consolidada) | | | |
| DADOS PARA DESEMPATE: | | | |
| 1) Data de nascimento: ___/___/_____ | | | |
| 2) Data de admissão no cargo: ___/___/_____ Itapira, ___/___/_____ | | | |
| Concordo com a contagem acima. | | | |
| _____ Assinatura do Professor | | _____ Gestor de Unidade Escolar | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA ANO LETIVO: 2021

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____,
cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

CEI _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____,
cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

CEI _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

Justificativa: _____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

| | |
|---|---|
| 1. _____ ASSINATURA | 2. _____ ASSINATURA |
|---|---|

| | |
|---|---|
| <u>A - DEFIRO</u> DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____ | <u>B - INDEFIRO</u> DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____ |
|---|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO ANO LETIVO: 2021

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____,
lotada na escola: _____ ocupante do cargo
de Professor de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor
recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

Itapira, ___ de _____ de _____.

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA - PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE ANO LETIVO: 2021

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____,
lotada na escola: _____ ocupante do cargo
abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registrar a minha renúncia
na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Escola renunciada: _____

Itapira, ___ de _____ de _____.

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO ANO LETIVO: 2021

**ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

_____, RG nº _____,
cargo de Professor de Educação Infantil I, com exercício na escola
_____, vem mui
respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos
termos do presente Decreto.

Pontuação: _____.

Data de Nascimento: ___/___/_____.

Data de Admissão: ___/___/_____.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

ASSINATURA

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS ANO LETIVO: 2021

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR

ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

| | | | |
|---|--|-------------------|-----------------|
| Docente: | | RG: | |
| Cargo: | | Matrícula: | |
| Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação | | Carga Horária: | |
| PROEPRE - 240 horas | | Informe: | () Sim () Não |
| PROEPRE - 120 horas | | Informe: | () Sim () Não |
| Pós-graduação ou especialização | | Informe: | () Sim () Não |
| Mestrado | | Informe: | () Sim () Não |
| Doutorado | | Informe: | () Sim () Não |
| | | | |
| | | | |

Itapira, ___ de _____ de _____.

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
